



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

[www.teodorosampaio.sp.gov.br](http://www.teodorosampaio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro\\_sampaio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio)

Sexta-feira, 18 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1471

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Executivo de Teodoro Sampaio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Teodoro Sampaio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.teodorosampaio.sp.gov.br](http://www.teodorosampaio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro\\_sampaio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**

CNPJ 44.951.515/0001-42

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544

Telefone: (18) 3282-1224

Site: [www.teodorosampario.sp.gov.br](http://www.teodorosampario.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro\\_sampaio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Teodoro Sampaio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.teodorosampaio.sp.gov.br](http://www.teodorosampaio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro\\_sampaio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio)



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

Sexta-feira, 18 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1471

Página 2 de 2

<b>PODER EXECUTIVO</b>
Atos Oficiais
Leis

Gabinete Prefeito Paulo Alves Pires, 18 de abril de 2025.

**CLAUDIO EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR**

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Vinicius da Fonseca Pinheiro**

Secretário Municipal de Gabinete

### **LEI MUNICIPAL Nº 2535, DE 18 DE ABRIL DE 2025.**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

***“Dispõe sobre: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros à Associação Comunitária Cidadã e Promoção educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação social “Nossa Senhora Aparecida” de Teodoro Sampaio - SP, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências.”***

**CLAUDIO EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR**, Prefeito do Município de Teodoro Sampaio - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício financeiro de 2025, a transferir R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à Associação Comunitária Cidadã e Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação social “Nossa Senhora Aparecida” de Teodoro Sampaio - SP, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 02.403.018.0001-60, com sede no Município de Teodoro Sampaio - SP.

**Parágrafo único.** Para a transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo, fica o Município autorizado a formalizar termo parceria, dispensando-se a realização de chamamento público.

**Artigo 2º** Os recursos financeiros a que se refere o caput do art. 1º desta Lei destinar-se-ão ao custeio de despesas com prestação de serviços de radiodifusão e locação de equipamentos para a transmissão e sonorização do evento “A paixão de Cristo 2025”.

**Artigo 3º** A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas ao Poder Executivo Municipal acerca do emprego dos recursos públicos recebidos.

**Artigo 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.